



CONTRATO Nº 127/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA Execução da Construção da academia das cidades, terá infraestrutura necessária para sua plena funcionalidade. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA - EPP, NA FORMAABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/ CEP: 56.580-000, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Infraestrutura, nomeado pela Portaria nº 006/2022, Sr. (a) **José Cláudio Ferreira Xavier**, brasileiro, portador do RG Nº 345426496 e CPF Nº 318.400.428-77, residente e domiciliado na AV. Presidente Tancredo Neves Nº 10, Padre Cicero – Ibimirim/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA - EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nelson Porto, nº 14, Centro de Arcoverde/PE, inscrita no CNPJ nº 05.468.317/0001-70 e inscrição estadual nº 0359642-78, neste ato representada pelo titular, Sr.(a) **José Luciano Gabriel**, brasileiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº 6.093.450 SDS/PE e CPF nº 034.969.934-80, residente e domiciliado(a) na Avenida Zeferino Galvão, nº 321, aptº 1, Bairro: Centro na Cidade de Arcoverde/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022, PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA Execução da Construção da academia das cidades, terá infraestrutura necessária para sua plena funcionalidade, MEMORIAL DESCRITIVO; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS; PLANILHA ORÇAMENTARIA; MEMORIA DE CÁLCULO; CRONOGRAMA; COMPOSIÇÃO DO BDI; PROJETO DE ARQUITETURA, Constantes no Anexo I deste Edital, conforme estabelecido na TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022-CPL e seus ANEXOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

3.1 Art. 23, inciso I, alínea “c”, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 25 de março 2022, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO Nº010/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico, volume I, item 1.6 aqui não transcritas, compete:

4.1 à **CONTRATADA:**

4.1 Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, obedecendo às especificações, independente de transcrições; submetendo previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

4.2 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº. 6.496 / 77 e nº 12.378 / 2010;

4.3 Para efeito da contratação a Licitante vencedora que tiver registro no CREA e/ou CAU de outra Unidade Federativa deverá apresentar, obrigatoriamente, o visto no órgão profissional da seção Pernambuco, de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, de 27 de julho de 1997;

4.4 Obter junto aos órgãos competentes, se for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável em vigor;

4.5 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no respectivo certame;

4.6 A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês

José Cláudio Ferreira Xavier
Secretário de Infraestrutura
Portaria nº 006/2022



seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- b. **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- c. **Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal;**
- d. **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;**
- e. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

4.7 Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

4.8 Obrigada a elaborar e será exigido que apresente: Planilha Orçamentária, e Cronograma Físico-Financeiro, composição de bdi, comparação de preço onerado e desonerado, deverão estar assinados pelo representante legal da empresa, ou procurador, com a devida identificação de instrumento de mandato que lhe confia poder para tal, (Art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66). Deverão, ainda, estar gravados em mídia digital editável em software Office após a emissão da Ordem de Serviço;

4.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como ao local onde estiverem sendo estocados os materiais relacionados com a obra/serviço e aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.10 Submeter à fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados na obra/serviço, antes da sua execução;

4.11 Conforme preconiza o artigo 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro documento equivalente emitido pela Contratante no prazo estabelecido pela Fiscalização;

4.12 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

4.13 A Contratada deverá adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho, e fornecer a todos os seus empregados, a serviço do Município de IBIMIRIM - PE, os Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR 6);

4.14 A Contratada deverá assumir responsabilidade, respondendo integralmente em razão dos atos por elas praticados na execução do objeto do respectivo certame licitatório, quaisquer danos por ventura causados ao Município de IBIMIRIM - PE, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução da obra/serviço contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições;

4.15 Assumir os custos referentes à operacionalização do objeto do certame e que será de responsabilidade exclusiva da contratada;

4.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo que for necessário à execução da obra/serviços, durante a vigência do contrato;

4.17 Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes ao objeto dos serviços contratados, devendo apresentar por ocasião do pagamento previsto no Projeto Básico, cópia autenticada de adimplemento dos referidos títulos, bem como dos encargos incidentes sobre os serviços, ou seja, FGTS e INSS;

4.18 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico no prazo determinado;

4.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

4.20 Elaborar Relatório Fotográfico, nos estágios: antes, durante e após a conclusão dos serviços, objeto do contrato, devidamente encadernados e catalogados de acordo com modelo apresentado pela Fiscalização da Contratante;

4.21 Informar antecipadamente todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra/serviços, objetivando manter a qualidade técnica ao tempo da execução;

**Licitação Municipal**

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000

E-mail: licitacao@ibimirim.pe.gov.br



4.22 Limpar a remover o entulho e todos os materiais inservíveis, e promover sinalização do local obra/serviços, mantendo o canteiro sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, evitando qualquer tipo de acidentes durante o período da execução, ao seu final, observando as normas pertinentes;

4.23 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e demais Anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos - GARANTIA, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete à CONTRATANTE:

5.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados, conforme PROPOSTA, desde que a Contratada apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como os encargos incidentes sobre os serviços;

5.1.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

5.1.3 Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, quando solicitadas pela Contratada;

5.1.4 Aplicar, se couber, o Art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9711/98, MF/RFB nº 9.712 (de 13/11/2009) e RFB nº 1.175 (de 22/07/2011);

5.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra/serviços, após seu recebimento;

5.1.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.9 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, durante a execução e após o recebimento da obra, e notificações expedidas;

5.1.10 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

5.1.11 *as built*, elaborado pelo responsável por sua execução;

5.1.12 comprovação das ligações definitivas de energia, água, e, se for o caso, telefone e gás;

5.1.13 Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução da obra, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Fiscalização, desde que comprovada a necessidade dos mesmos.

5.1.14 Elaborar a Minuta do Contrato Administrativo, contemplando todas as Cláusulas contidas no art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

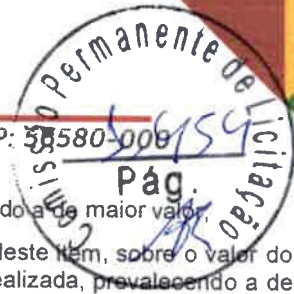
5.1.15 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da obra, condicionado a entrega pela CONTRATADA da Certidão debaixa do CEI (Cadastro Específico INSS), nos termos do disciplinamento legal regente e conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Licitante Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme Decreto nº 213/2002, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

6.1.1 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de IBIMIRIM - PE, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar, retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 15% do valor do ajuste, ou multa



6.1.3 correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

6.1.4 A inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa, conforme incisos I e II deste item, sobre o valor do respectivo ajuste; ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;

- I. Pela inexecução total do ajuste, multa de 15%;
- II. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10%.

6.1.5 O não cumprimento do prazo máximo de conclusão da obra, serviços ou entrega de material fixado no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, serão aplicadas as multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do ajuste:

- I. Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,1% por dia de atraso;
- I. Atraso de até 6 (seis) a 15 (quinze) dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- II. Atraso de até 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% por dia de atraso;
- III. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

6.1.6 O material não aceito pela Administração, deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação expressa da Administração;

6.1.7 O não cumprimento da obrigação prevista no item anterior, implicará na aplicação de multas estabelecidas, conforme já discriminadas e relacionadas no subitem 6.1.3, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto indicado no subitem 6.1.4.

6.1.8 Configurado o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será a Contratada notificada da infração e da penalidade a que está sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de notificação;

6.1.9 Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua intimação;

6.1.10 Da aplicação da multa, será o contratado intimado pessoalmente e por escrito para, no prazo de 5 dias úteis, se desejar, apresentar recurso, nos termos da legislação vigente;

6.1.11 O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo, ensejará sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 1.004.992,48 (um milhão quatro mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os critérios de medição e pagamento estão estabelecidos no subitem 1.15 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

9.2 Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação;

9.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada
Rua Maria do Rosário Melo, 208 – Areia Branca – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000.e-mail:licita.ibimirim@gmail.com

José Claudio Ferreira Xavier
Secretário de Infraestrutura
PE nº 663/21



após a sua expressa anuência:

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000

9.4 Cabe à Contratante avaliar se a subcontratada possui todos os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da obra/serviço, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

9.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9.6 A Contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART e/ou RRT dos serviços a serem realizados, a qual deverá ser apresentada à Contratante, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela **Unidade Orçamentária:**

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM 02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA

02 08 01 DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO

15 URBANISMO

15 451 INFRAESTRUTURA URBANA

15 451 1510 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO

15 451 1510 1930 0000 CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DAS CIDADES NA COMUNIDADE DA AGROVILA IV. (E.I.)

1410 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

10.2 O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 1/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

11.2O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.

12.2A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1O prazo total para execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura da **Ordem de Serviço**, devendo esta ser registrada, obrigatoriamente, no Diário de Obra.

13.2Só será expedida a Ordem de Serviço (O.S.) quando:

13.3A Contratada entregar a Contratante a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), conforme reza o art. 3º



Jose Cláudio Arruda Xavier
Secretaria de Infra-estrutura
e Gestão Urbana
Port. GP 863/21



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você
Licitação Municipal

da Resolução nº 425/98 do CONFEA: "Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade", e;

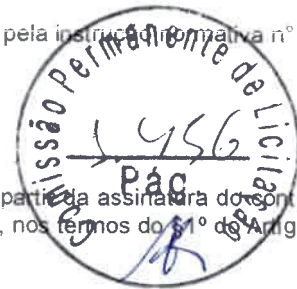
Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000

E-mail: licitacao@ibimirim.pe.gov.br

13.4A Contratada entregar a Contratante o C.N.O. Cadastro Nacional de Obras, instituído pela Instrução Normativa nº 1845 de 22 de novembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 O prazo de vigência do instrumento contratual, será de 06(seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IBIMIRIM - PE, nos termos do artº de Artigo 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

6

15.1 No desenvolver da obra a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

15.2 Após a formalização da CONTRATADA, à SUPERVISÃO, de que a obra está concluída, a comissão de recebimento e a CONTRATADA, farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

15.3 Concluída a vistoria, a comissão de recebimento da obra emitirá o relatório de vistoria, informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

15.4A CONTRATADA, deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da comissão.

15.5 Concluídas as correções a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO TRP. Decorridos até 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" - TRD. 1.17 OBSERVAÇÕES A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão da obra à Fiscalização, provocando a vistoria final, onde deverão ser apontadas eventuais falhas ou a não conclusão de alguma etapa de serviço constante na planilha de proposta contratada.

15.6 Observações:

15.6.1 Após a conclusão dos serviços, a obra será entregue perfeitamente limpa e arrematada, sendo o terreno liberado dos restos de construção.

15.6.2 As ferragens serão lubrificadas, os vidros e pisos deverão ser lavados após a remoção de machas de tintas ou restos de argamassa e os pisos devidamente encerados.

15.6.3 Na entrega da obra será realizada uma rigorosa verificação por parte da Contratante para constatar a execução de todos os serviços contratados, conforme projetos e especificações, considerando a qualidade e o funcionamento de todas as instalações.

15.6.4 A verificação de qualquer erro, imperfeição ou omissão implicará na imediata recuperação ou substituição das partes em desacordo ou com algum tipo de comprometimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

16.1A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de Ibimirim através da Divisão de Acompanhamento de Obras, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção.

16.2As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos obra, serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas: a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

- a) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- b) As consultas à fiscalização;
- c) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) As respostas às interpelações da fiscalização;
- f) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

18.1 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho. Fica nomeado a Sra. **Bárbara Thais Barbosa Farias**, CREA/CAU nº 1815719486, Rua Maria do Rosário Melo, 208 – Areia Branca – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000.e-mail: licita.ibimirim@gmail.com

Antonio Ferreira Xavier
Secretário de Infra-estrutura
Rua Maria do Rosário Melo, 208
Ibimirim - PE CEP: 56580-000
Fone: (51) 3663-121

representante da contratante devidamente qualificado para acompanhar a execução deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1 A CONTRATADA tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro Civil/Arquiteto, **Senhor Douglas Raul Povoas Soares** - CREA/CAU nº 0416831516, que ficarão autorizados a representá-los perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO

18.1A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

18.2A CONTRATADA caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

18.3Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1 A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

20.2A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Jose Claudio Berrão Xavier
Secretário de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Port. GP 863/21



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61 Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Ibimirim/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
26.2 E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibimirim/PE, 31 de Maio de 2022.

Jose Claudio Ferreira Xavier
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM
Jose Claudio Ferreira Xavier
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA CONTRATANTE

José Luciano Gabriel
A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA - EPP
CNPJ nº 05.468.317/0001-70
CONTRATADA
JOSÉ LUCIANO GABRIEL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Camilla Regina*
Nome: _____
CPF: _____

2. *[Assinatura]*
Nome: _____
CPF: 578 373 974 - 00